

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, §1º, c/c artigo 13, inciso, II, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA: 05 de outubro de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL-RS.

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público para atuar na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul-RS.

Considerando a necessidade de celebração de um contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidades, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas, etc.

Considerando que a licitação consiste em um procedimento administrativo destinado para garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para os interesses da Administração Pública.

Considerando que a despeito de regra geral acima tratada, a legislação brasileira em determinados casos faculta ao administrador público a realização ou não de procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela tal lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARCOS VINICIUS LEITE**

ORDEM DE VERIFICAÇÃO

Determino a Secretaria Municipal da Fazenda que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao Departamento Jurídico que verifique a forma de contratação.

Entre Rios do Sul-RS, 30 de setembro de 2021.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE CONTABILIDADE**

INDICAÇÃO DE RECURSOS

Ao Exmo
Jairo Paulo Leyter
Prefeito Municipal
Entre Rios do Sul-RS

Em atenção à consulta do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Jairo Paulo Leyter, que determina que seja informada a existência de dotação orçamentária, para contratação de empresa especializada, prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público para atuar na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul-RS.

02.02 339039000000 2008 Manutenção Serviços de Assessoria Jurídica (Red. 34)

Atenciosamente,

Entre Rios do Sul/RS, 30 de setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.

Em atenção à determinação, verifica-se que os documentos de Habilitação apresentados pela empresa Mocellin, Bernardi & Advogados Associados, estão juntados aos autos deste processo.

Igualmente, informamos que a proposta apresentada pela empresa Mocellin, Bernardi & Advogados Associados está com os preços praticados no comércio em conformidade com consultas de preços, já anexadas ao processo.

CLEONICE ANIBALETTO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021

CONTRATADO: Mocellin, Bernardi & Advogados Associados.

CNPJ: 14.090.224/0001-46.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, §1º, c/c artigo 13, inciso, II, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público para atuar na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul-RS.

Considerando a necessidade de celebração de um contrato de natureza multidisciplinar, pelo fato do crescimento das demandas dos serviços jurídicos envolvendo as mais variadas questões administrativas como, esclarecimentos, defesas, recursos, pareceres, licitação, recursos humanos, contabilidades, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas, etc.

A contratação também se deve ao fato do crescimento de ações que tramitam no Poder Judiciário, bem como ações trabalhistas na Justiça do Trabalho.

Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

A Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, define em seu Art. 25 a inexigibilidade para *“contratação de serviços técnicos [...] de natureza singular, com profissionais ou empresas de*

notória especialização” e considera em seu art. 13 como “*serviços técnicos profissionais especializados*” os estudos técnicos, planejamentos, assessorias ou consultorias técnicas e fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II – “pareceres, perícias e avaliações em geral”;

III – “assessorias ou consultorias e auditorias financeiras ou tributárias”;

V – “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”;

No caso da contratação de empresa especializada prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, contém o elemento da subjetividade, que gera a inviabilidade de competição, por ser impossível a comparação objetiva dos serviços prestadores por diferentes profissionais. Neste sentido trecho do voto proferido pela Ministra Carmem Lúcia, no julgamento da Ação Penal nº 348-5/SC, pelo STF, onde consta: “...a experiência de cada um dos profissionais da área, com suas particularidades...circunstâncias que torna inexigível a competição...”.

Entre Rios do Sul/RS, 04 de setembro de 2021.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, e parecer da Assessoria Jurídica emitido em 04/05/2021, **RATIFICO** a contratação da empresa **Mocellin, Bernardi & Advogados Associados**, tendo como fundamento o art. 25, inciso II, §1º, c/c artigo 13, inciso, II, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Entre Rios do Sul-RS, 04 de outubro de 2021.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, para atuar na Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul-RS.

Contratado: Mocellin, Bernardi & Advogados Associados.

CNPJ: 14.090.224/0001-46.

Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Fundamento legal: Art. 25, inciso II, §1º, c/c artigo 13, inciso, II, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 269/2021.

Entre Rios do Sul-RS, 04 de outubro de 2021.

JAIRO PAULO LEYTER

Prefeito